

**EMENDA N° , DE 2017 - PLENÁRIO  
(ao Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017)**

**Inclua-se no art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017, a seguinte alteração ao art. 23 da Lei 9504, de 1997:**

*“Art. 1º A Lei 9.504, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

.....

*Art. 23. ....*

*§1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 5% (cinco por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.*

*I – (revogado)*

*II – (revogado)*

*§1º-A O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até 20% (vinte por cento) do limite estabelecido para o cargo ao qual concorre.*

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se com a emenda reduzir a doação de pessoas físicas às campanhas eleitorais a cinco por cento dos rendimentos auferidos no ano anterior à eleição, bem como estabelecer teto para a utilização de recursos próprios de candidatos à vinte por cento do limite estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral para o cargo ao qual concorre, na forma do disposto no art. 5º, da Lei 13.165, de 2015.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017.

**SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM**